



Prefeitura Municipal de Sidrolândia
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 905/95

Dispõe sobre a obrigatoriedade de transferência de verbas ao Sindicato dos Servidores Municipais e dá outras providências

~~O Prefeito Municipal de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul, JOSÉ RIBEIRO, através da Câmara Municipal aprovou e~~

ELE SANCIONA a seguinte Lei,

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a transferir ao SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SIDROLÂNDIA, as verbas decorrentes dos descontos efetuados na folha dos servidores até o 5º dia útil posterior ao pagamento efetuado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os descontos inseridos neste Artigo deferem-se às contribuições sindicais e vales autorizados pelos servidores.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sidrolândia-MS.
Em 25 de Outubro de 1995.

JOÃO LEMES DE SOUZA
Prefeito Municipal